

 <b>equatorial</b> ENERGIA	<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B</b>
--	---

<b>A</b>	<b>DISTRIBUIDORA</b>			
Nome <b>EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A</b>				
Endereço sede: Alameda A, nº 100			CNPJ nº:	Insc. Estadual nº
CEP: 65.071-680	Cidade: São Luis	Estado: MA	<b>06.272.793/0001-84</b>	<b>12.051.511-3</b>

<b>B</b>	<b>DADOS DO CONSUMIDOR (CC)</b>			
Nome: <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO</b>				
Endereço: Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha			CNPJ nº: <b>23.608.631/0001-93</b>	
CEP: 65.030-015	Cidade: São Luís	Estado: MA		

As partes acima identificadas, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão que se sujeita à Lei nº 8.666, de 1993.

<b>C</b>	<b>DO VALOR ESTIMADO</b>			
O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de R\$				

<b>D</b>	<b>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		
Conta nº:	Natureza da Despesa:	Fonte do Recurso:	

<b>E</b>	<b>DA DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>			
A presente contratação foi celebrada com dispensa de licitação, nos termos do disposto no inciso XXII, do artigo 24 e no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo nº _____ que aprovou a dispensa da licitação, e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada ____/____/____.				

#### DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

JEDS

FCMM

ADB

FDSBS

Hmng

VSMC





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE  
ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE  
UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único: o presente instrumento prevê a contratação agrupada por titularidade de unidades consumidoras do grupo B, listadas no anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

JEDS

FCMM

ADB

FDSBS

Hmmg

USMC





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE  
ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE  
UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual quando da suspensão do fornecimento;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada; e
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre a entrada de empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

JEDS

FCMM

ADB

FDSBS

Hmmg

USMC





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE  
ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE  
UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

**CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

**CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data de solicitação;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão; e
1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de

JEDS

FCMM

ADB

FDSBS

Hmmg

USMC



	<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B</b>
--	---

reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

Fica eleito o foro da Comarca de SÃO LUÍS, Estado do Maranhão, para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

São Luís, 09/02/2021

CONSUMIDOR	DISTRIBUIDORA
<p style="text-align: center;"><i>José Evandro de Souza</i></p> <p>Nome: José Evandro de Souza Cargo: Desembargador Presidente CPF nº: 060.558.773-34</p>	<p style="text-align: center;"><i>Augusto Dantas Borges</i></p> <p>Nome: Augusto Dantas Borges Cargo: Presidente Equatorial Maranhão CPF nº:</p>
<p>Nome: Cargo: CPF nº:</p>	<p style="text-align: center;"><i>Francila dos Santos Bezerra Soares</i></p> <p>Nome: Francila Dos Santos Bezerra Soares Cargo: Gerente de Clientes Especiais CPF nº:</p>
<p><b>Testemunha:</b></p> <p style="text-align: center;"><i>Fernanda Cristina Muniz Marques</i></p> <p>Nome: Fernanda Cristina Muniz Marques Cargo: Técnico Judiciário CPF nº: 272.473.093-34</p>	<p><b>Testemunha:</b></p> <p style="text-align: center;"><i>Hyvanna Maygda Meireles Galucio</i></p> <p>Nome: Hyvanna Maygda Meireles Galucio Cargo: Consultora de Clientes Especiais CPF nº:</p>
<p><b>Testemunha:</b></p> <p>Nome: Cargo: CPF nº:</p>	<p><b>Testemunha:</b></p> <p style="text-align: center;"><i>Valnira Sá Menezes Carvalho</i></p> <p>Nome: Valnira Sá Menezes Carvalho Cargo: Assistente de Clientes Especiais CPF nº:</p>





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE  
ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE  
UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

**Anexo I - Relação de Unidades Consumidoras Agrupadas por Titularidade**

CONTA CONTRATO	MUNICIPIO	BAIRRO	ENDERECO
4204107	SANTA INES	CANECAO	AV CASTELO BRANCO
30070305	IMPERATRIZ	PQ PALMEIRAS	AV PEDRO NEIVA DE SANTANA
3007320964	IMPERATRIZ	JUCARA	R. PERNAMBUCO
3007881249	SAO LUIS	AREINHA	R. BALOES
43206613	SAO JOAO DOS PATOS	CENTRO	AV PRES MEDICI
35469184	CHAPADINHA	BAIRRO DA CORRENTE	R. J KUBITSCHK
37634417	ESTREITO	CENTRO	R. SEBASTIAO
3006879852	ACAILANDIA	CENTRO	R. FORTALEZA
33079281	TIMON	PIAUI	AV JAIME RIOS
3007320999	IMPERATRIZ	JUCARA	R. PERNAMBUCO
31614058	PEDREIRAS	MUTIRAO	AV MARLY BOUERES
40255044	CAXIAS	CAMPO BELEM	R. MARIA ROSARIO
10705053	BALSAS	CENTRO	R. JOSE LEAO
39950324	PRESIDENTE DUTRA	VL MILITAR	TV 6
40317805	BARREIRINHAS	CENTRO	R. CAZUZA RAMOS

USMC

JEDS

FCMM

ADB

FDSBS

Hmmg

